

1. Processo nº: PCP-10/00130158
2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009
3. Interessada: Câmara Municipal de Bocaina do Sul  
Responsável: Marta Regina Goss
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Parecer Prévio nº: 247/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar nº 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

6.1. EMITE PARECER recomendando ao Legislativo Municipal a Aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bocaina do Sul, relativas ao exercício de 2009, com as seguintes ressalvas:

6.1.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 13.774,71), em descumprimento ao art. 21, § 2º, da Lei (federal) nº 11.494/2007 (item I.A.1 da Conclusão do Relatório DMU nº 3966/2010);

6.1.2. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão do Projeto de Lei do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas nos arts. 9º, § 4º, e 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo com o disposto no art. 4º da Resolução nº TC-16/94 (item I.B.1 da Conclusão do Relatório DMU);

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens I.A.2 a I.A.5 da Conclusão do Relatório DMU.

6.3. Determina ao Legislativo Municipal que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/00, de 15 de dezembro de 2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.4. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Bocaina do Sul.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU nº 3966/2010, à Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul.

7. Ata nº: 81/2010

8. Data da Sessão: 15/12/2010

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

CÉSAR FILOMENO FONTES  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

[VER DOCUMENTO](#)

2008

900265604

Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008

Osni Flávio de Oliveira

